



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Assuntos Econômicos

OFÍCIO N.º 031/2024-CAE

Manaus, 22 de fevereiro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor

David Antônio Abisai Pereira de Almeida

Prefeitura Municipal de Manaus-PMM.

Assunto: Notificação para apresentação de defesa no processo prestação de contas como Governador do Estado referente ao exercício de 2017.

Por meio do presente expediente, fica Vossa Excelência notificada, na forma do art. 172, III, do Regimento Interno da ALEAM-RIALEAM, a, querendo, apresentar defesa nos autos do processo de julgamento de prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2017, no qual V. Exa. figura como um dos responsáveis, por ter ocupado, de forma interina, a chefia do Poder Executivo estadual no referido exercício de 2017.

Ressalta-se que a não apresentação de defesa nesta segunda fase do processo de julgamento das contas do chefe do Poder Executivo estadual, pelo Poder Legislativo, não prejudica as defesas já apresentadas na primeira fase do processo, transcorrida junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, sendo-lhe facultado pelo inciso V do art. 172 do RIALEAM, inclusive, a reiteração das razões já apresentadas no âmbito da Corte de Contas. Na forma do inciso III do mesmo preceito regimental, as razões de defesa que porventura venham a ser produzidas devem considerar as irregularidades já apontadas no processo de prestação de contas pelos órgãos técnicos e jurídicos do TCE, independentemente da conclusão final do plenário daquele tribunal consignada no acórdão sobre o parecer prévio de sua competência, que constitui apenas instrumento opinativo para julgamento das contas pelo Poder Legislativo.

PROTOCOLO CASA CIVIL	
RECEBIDO EM:	22/02/24
ÀS:	15 : 45 HS
POR:	[Assinatura]
DOCUMENTO DIGITALIZADO	



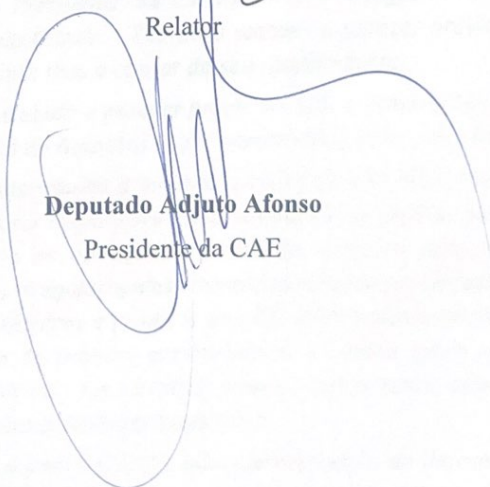
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Assuntos Econômicos

Adverte-se, por fim, na forma do inciso IV do mesmo dispositivo regimental, que a íntegra do processo de prestação de contas ficará à disposição da defesa nesta Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, para fins de consulta, retirada de cópias e tomada de apontamentos, respeitado o horário de expediente externo da ALEAM (9h às 14h). Apenas frisa-se que V. Exa. poderá fazer representar por advogado já constituído nos autos ou que venha a ser constituído e que, a teor do § 2º do art. 172 do RIALEAM, o prazo de 15 dias é corrido e não se inicia e nem se suspende aos sábados, domingos e feriados, mas prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente quando se iniciar ou vencer nestes dias. Segue anexo cópia da Resolução Legislativa nº 1.021, de 13 de dezembro de 2023, que alterou os arts. 172 e 173 do RIALEAM.


Deputado Wilker Bayreto

Relator


Deputado Adjuto Afonso

Presidente da CAE